

## Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

**MISSÃO**: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a participação do cidadão no exercício do controle social.

## ACÓRDÃO Nº 5.617

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.187.2005-7-TCE (C/07 Anexos).

ASSUNTO: Prestação de Contas do Departamento Estadual de Água e

Saneamento - DEAS, exercício de 2004.

**RESPONSÁVEL:** Senhor **Tácio de Brito.** 

**RELATOR:** Conselheiro **Valmir Gomes Ribeiro**.

Prestação de Contas. Departamento Estadual de Água e Saneamento – DEAS. Regularidade com ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas do Departamento Estadual de Água e Saneamento – DEAS, exercício orçamentário e financeiro de 2004, de responsabilidade do Senhor Tácio de Brito - Diretor à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva as impropriedades apontadas no relatório técnico complementar de fls. 110/113 dos itens: 1) ausência de documentos obrigatórios conforme determina o Anexo VI da Resolução TCE nº 56/2004; 8) o orcamento estadual aprovado pela Lei nº 1.522/2003, destinou recursos para o DEAS no montante de R\$ 13.193.330,00, que, após a abertura de créditos orçamentários ocorridos no decorrer do exercício, alcançou o montante de R\$ 22.827.659.00 e 14) a referência da defesa com relação a juntada da DHP do responsável pelas informações no índice e na nota explicativa da prestação de contas, com comprovante do CRC à folha 221 (anexo I), os demonstrativos às fls. 34/58 do processo principal, não estão referendados, deixando assim as informações. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo. .-.-.-.-.-.-.-.-

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 20 de novembro de 2008.

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador do M.P.E/TCE/ACRE.

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br